



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/06/2025

N° 32011070

Versão: 01

Data: 30/05/2023

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

**DIMPLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**

CNPJ

**04.097.456/0001-72**

Logradouro

**RUA ANTONIO DE BARROS**

Cadastro na CETESB

**241-100791-2**

Número

Complemento

Bairro

CEP

Município

**878**

**ALTOS DE JORDANESIA (JORDANESIA)**

**17786-740**

**CAJAMAR**

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

**Detergentes para uso institucional e doméstico; fabricação de**

Bacia Hidrográfica

**2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA**

UGRHI

**6 - ALTO TIETÊ**

Corpo Receptor

**AFLUENTE R. TIETÊ**

Classe

**3**

Área ( metro quadrado)

Terreno

**801,76**

Construída

**620,94**

Atividade ao Ar Livre

**180,82**

Novos Equipamentos

Área do módulo explorado(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

**08:00**

às

Término

**17:00**

Número de Funcionários

Administração

**1**

Produção

**3**

Licença Prévia e de Instalação

Data

**18/06/2021**

Número

**32010233**

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°

**91805055**

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo**

#### EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 32011070 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [autenticidade.cetesb.sp.gov.br](http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/06/2025

N° 32011070

Versão: 01

Data: 30/05/2023

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
04. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 12 e 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05.
05. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública, após tratamento de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a fabricação de aditivos automotivos, utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Recebimento da Matéria Prima  
- Misturador (Qtde: 2) (1,50 cv)  
- Compressor de ar (Qtde: 1) (2,00 HP) (100,00 L)  
- Empilhadeira (Qtde: 2) (1,00 t)  
- Balança (Qtde: 3) (200,00 kg)  
- Tanque (Qtde: 3) (1,00 cv) (1.000,00 L)  
- Tanque (Qtde: 2) (1,50 cv) (2.500,00 L)  
- Tanque (Qtde: 3) (1,50 cv) (2.500,00 L)  
- Tanque (Qtde: 3) (1,50 cv) (1.000,00 L)  
- Paleteira (Qtde: 2) (2,00 t)  
- Envazadora Pneumática (Qtde: 1) (2,00 HP)  
- Bomba Pneumática (Qtde: 1) (2,00 HP)  
- Container (Qtde: 6) (1.000,00 L)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.